



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA N° 808, DE 2017

Autor
Deputado Izalci Lucas

Partido
PSDB/DF

1. <input type="checkbox"/> Supressi va	2. <input type="checkbox"/> Substituti va	3. <input checked="" type="checkbox"/> Modificati va	4. <input type="checkbox"/> Aditiv a
--	--	---	---

Dê-se ao §3º do artigo 223-G, da CLT, alterado pelo art. 1º da Medida Provisória n. 808/2017 a seguinte redação:

"Art. 223-G.

.....
§3º Na reincidência entre partes idênticas, o juízo poderá elevar ao dobro o valor da indenização.

....." (NR)

JUSTIFICATIVA

A previsão da reincidência na medida provisória requer aprimoramento, já que menciona a hipótese de que a reincidência poderá ocorrer entre quaisquer das partes, sem explicitar o que se entenderia por esta expressão. É preciso de fato que este critério seja mais claro, para que não dê espaço para insegurança jurídica na aplicação da norma.

Assim, propõe-se que a modificação da presente emenda, deixando claro que a reincidência se dará entre partes idênticas.

Sala das Sessões, 20 de novembro de 2017

DEPUTADO IZALCI LUCAS

CD/17237.08353-03